



PROCESSO TC – 06588/23

Direito Administrativo e Constitucional. Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Olivédos. Análise de legalidade do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2021, decorrente da Tomada de Preços nº 002/2021. Decisão anterior da Primeira Câmara (Acórdão AC1 - TC nº 02414/22) no Processo TC nº 06581/22. Extinção sem resolução de mérito. Arquivamento. Aplicação, na ocasião, da Resolução Normativa RN TC nº 10/2021. Recursos exclusivamente federais. Conexão Processual. Encaminhamento análogo ao do processo originário. Arquivamento e remessa do link de acesso irrestrito aos autos ao TCU.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1-TC 0196/23

RELATÓRIO:

Versam os autos sobre a análise do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2021, decorrente da Tomada de Preços nº 002/2021, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia, especializada para construção de uma CRECHE TIPO A – 05 SALAS padrão FNDE, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Olivédos, com valor homologado de R\$ 531.099,65, tendo por ordenador de despesa o senhor José de Deus Aníbal Leonardo, Prefeito da Urbe.

Pontuou a Auditoria, em peça técnica (fls.17/20), que o mencionado contrato, bem como o 1º Termo Aditivo, foram analisados na esfera do Processo TC nº 06581/22, e que foi proferido o Acórdão AC1 - TC nº 02414/22, no qual o Órgão Fracionário decidiu pelo arquivamento do supracitado processo, sem resolução de mérito, tendo em vista a utilização de fontes de recursos federais na execução das despesas relativas ao mencionado pregão eletrônico.

Considerando que o acessório segue o principal, a Unidade de Instrução concluiu que o presente termo aditivo deve caminhar na mesma direção dos autos do Pregão eletrônico de origem (arquivamento e remessa do link à SECEX).

O Relator agendou o processo para a presente sessão, dispensando às intimações de estilo, instante em que o Ministério Público de Contas, por meio de parecer oral, manifestou-se integralmente com a Instrução.

VOTO DO RELATOR:

A sugestão da Unidade Especialista está abalizada em decisão conexa. Saliente-se que a Primeira Câmara, ao julgar o Processo TC nº 06581/22, cujo objeto foi justamente a análise da Tomada de Preços nº 002/2021, promovida pela Prefeitura Municipal de Olivédos, e do primeiro termo aditivo ao contrato dela decorrente, entendeu pela aplicação da Resolução Normativa RN-TC nº 10/2021¹.

Assim sendo, finalizado o feito originário, deve o presente Processo seguir para o arquivo eletrônico, sem resolução de mérito, remetendo-se o link de acesso irrestrito aos autos à SECEX-PB.

É como voto.

¹ A citada Resolução está em fase de revisão, conforme definido na RC1-TC nº 052/23 (Processo TC nº 10172/20).



DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06588/23, RESOLVEM à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolutividade de mérito, em consonância com a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 - TC nº 02414/22, estabelecendo-se a necessidade de encaminhamento do link de acesso irrestrito aos autos à SECEX-PB.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 26 de outubro de 2023.

Assinado 8 de Novembro de 2023 às 09:37



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 6 de Novembro de 2023 às 12:22



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 6 de Novembro de 2023 às 12:46



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Novembro de 2023 às 15:03



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO